

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 987, DE 2011

Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 2º do Projeto, modificação da redação do inciso V do artigo 3º da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Artigo 3º.....

.....

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar que por qualquer forma, direta ou indiretamente, tenha se beneficiado do negócio jurídico objeto da garantia;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante no Projeto de Lei em questão tem repercussão direta para aqueles que se pretendiam proteger. A revogação do inciso V do artigo 3º da Lei, como pretende o projeto, não deve prosperar, uma vez que o devedor/proprietário tem direito de dispor do seu bem, pois trata-se de direito pessoal e, portanto, passível de disposição de vontade.

Caso o Projeto seja aprovado na forma apresentada pelo seu Autor, reduzirá sobremaneira as operações de crédito que em regra, são concedidas mediante garantias reais, que, à evidência, além de mitigar os riscos de perda de crédito, possibilitam a aplicação de encargos mais favoráveis aos consumidores.



* C D 2 3 2 1 5 7 0 9 1 4 0 *

Por consequência, as taxas de juros aumentarão. Portanto, ao invés de beneficiar, a proposta poderá prejudicar o consumidor.

Por outro lado, se aprovado a alteração sugerida, estaremos respeitando a segurança jurídica e o princípio da boa-fé contratual, sem os efeitos negativos mencionados.

Sala da Comissão, de abril de 2023.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Republicanos - MG



LexEdit

* C D 2 3 2 1 5 7 0 9 1 4 0 0 *